

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR (ERP) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

**CONTRATO Nº 025/2018 -HUTRIN**  
**Processo nº:025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN**, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 71.613.996/0001-59, com sede social na Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar – sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP) neste ato representado por: **FABIO DE ALMEIDA USIER**, brasileiro, casado, empresário, RG sob o nº 30.553.640-0, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 AP 81 Nova Campinas, Campinas-SP CEP.13092-054 Campinas/SP, CPF 220.300.308-13 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR (ERP)**, made do Hospital de Urgências de Trindade —HUTRIN.  
(Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos no ANEXO I)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O sistema será instalado no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2.** O presente contrato contempla o direito de uso de 1 cópia do sistema Wareline Conecte/w

- Indicadores versão web (bi.hospitalonline.com.br), com três perfis de usuários. Nível:
- 2.2.1.** Operacional (Acesso a todas as informações operacionais, excluindo dados financeiros);
  - 2.2.2.** Gestor TI (Acesso a todas as informações e ferramentas de desenvolvimento para aplicativos móveis);
  - 2.2.3.** Administrativo (Acesso a todas as informações);
  - 2.3.** A ferramenta poderá ser utilizada por quantos usuários se fizer necessário, desde que com o mesmo usuário/senha, de acordo com os perfis listados acima. Para criação de perfis e permissões especiais, a CONTRATADA apresentará uma proposta comercial de desenvolvimento, sujeita a aprovação da CONTRATANTE.
  - 2.4.** A CONTRATADA criará um novo banco de dados (Data Warehouse) no servidor da CONTRATANTE. Esse banco de dados receberá uma carga diária com dados atualizados nos últimos 4 anos. Esse mecanismo garante a não sobrecarga do banco de dados de produção da CONTRATANTE. A hospedagem da aplicação Conecte/w Indicadores será feita em servidores da CONTRATADA e disponibilizada via web para a CONTRATANTE;
    - 2.4.1.** A ferramenta é 100% Web, possibilitando o acesso de qualquer lugar. O Clinete também pode ter acesso a alguns de seus indicadores em plataformas móveis, como Tablets e Smartphones.
  - 2.5.** Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, à outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
  - 2.6.** A CONTRATANTE que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da CONTRATADA.
  - 2.7.** As sugestões de modificações dos sistemas deverão ser enviadas por escrito e serão analisadas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. A CONTRATADA por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da CONTRATADA e enviados à CONTRATANTE via internet (FTP), durante a vigência deste contrato. Todas as sugestões de modificação feitas pela CONTRATANTE e implementadas no sistema pela CONTRATADA não darão direitos autorais, intelectuais e financeiros a mesma ou seu autor, seja ele contratado ou preposto.
  - 2.8.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabeadamentos, conexões, firewall, redes elétricas, no breaks, conectores e ou rede multiusuário da **CONTRATANTE**.
  - 2.9.** O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente em relação à execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da **CONTRATADA**.
  - 2.10.** A CONTRATANTE não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
  - 2.11.** A CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da **CONTRATADA**.
  - 2.12.** A CONTRATANTE não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.
  - 2.13.** A CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF,

TXT ou XLS para importação dos dados.

- 2.14.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros passados.

**CLÁSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

- 3.** Para implantação e treinamento são estimadas 300 hrs.

- 3.1.** São atividades da implantação:

- 3.1.1.** Homologação e Instalação do banco de dados PostgreSQL;

- 3.1.2.** Escopo do Projeto de Implantação;

- 3.1.3.** Planejamento;

- 3.1.4.** Parametrizações;

- 3.1.5.** Acompanhamento;

**CLÁSULA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO DO BANCO DE DADOS POSTGRESQL**

- 4.** O PostgreSQL é um banco de dados relacional e orientado a objetos. Um de seus atrativos é possuir recursos comuns a banco de dados de grande porte, o que o deixa apto a trabalhar, inclusive, com operações de missão crítica. Além disso, trata-se de um banco de dados versátil, seguro, de licença gratuita e de código aberto (disponível sob uma licença BSD). Entre suas características, tem-se:

- 4.1.1.** Campos de até 1GB;

- 4.1.2.** Base de dados de tamanho ilimitado;

- 4.1.3.** Tabelas com tamanho de até 32 TB;

- 4.1.4.** Quantidade de linhas de até 1.6 TB Ilimitada;

- 4.1.5.** Instruções em SQL, como indica o nome;

- 4.1.6.** Compatibilidade com várias linguagens, entre elas, Java, PHP, Python, Ruby, e C/C++;

- 4.1.7.** Suporte a recursos como triggers, views, stored procedures, SSL, MVCC, schemas, transactions, savepoints, referential integrity e expressões regulares;

- 4.2.** A instalação e homologação do Banco de Dados, será realizada por um DBA da CONTRATADA, após prévio agendamento e executará na CONTRATANTE os seguintes serviços:

- 4.2.1.** Instalação e configuração da chave de segurança Unikey; sendo que a CONTRATANTE devesse zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa esta proibida de remover esse hardware sem autorização previa e por escrito de um técnico da CONTRATADA. Caso isso ocorra, a CONTRATADA não garantira a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a CONTRATANTE devesse entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a CONTRATADA cobrara um valor de R\$250,00 (*Duzentos e Cinquenta Reais*).

- 4.2.2.** Restauração da base de dados inicial do Sistema Wareline;

- 4.2.3.** Instalação, configuração e homologação do Banco de Dados PostgreSQL 9.3 ou superior;

- 4.2.4.** Faz-se necessário a abertura das portas (5432) no Firewall e/ou modem para acesso remoto, possibilitando as rotinas de suporte e manutenção ao banco de dados remotamente;

- 4.2.5.** Instalação do aplicativo (executável) do Sistema Wareline em algumas estações de trabalho para testes de ancos de Dados e comunicação da Rede;

- 4.2.6.** Criação de rotina diária e automática de VACUUM e Back-up dos dados referentes ao ERP Wareline;

- 4.2.7.** Treinamento para o responsável de TI sobre backup do sistema. A CONTRATADA pode criar rotinas de backup automáticas, sendo a transferência desses arquivos gerados, para outras mídias seguras, periodicamente, uma responsabilidade do CONTRATANTE;

- 4.2.8.** Algumas funções do sistema Wareline são acessadas via web, sendo a Amazon a empresa que hospeda essas ferramentas. Com isso faz-se necessário a configuração no Banco de Dados para o acesso do IP da AMAZON (187.115.25.112/23.2170.180/23.23.184.77/23.23.136.6/23.23.157.233/54.232.183.188).

Caso o cliente tenha Firewall, é necessário o redirecionamento desse IP na porta 5432 para o servidor em que o Banco de Dados PostgreSQL estiver instalado.

- 4.3.** A CONTRATADA enviará no momento do cadastramento do cliente um e-mail identificando itens de cadastros básicos, como relação de prestadores (Médicos, Fornecedores, Funcionários), setores do hospital entre outros. O objetivo disso é agilizar o trabalho inicial dos consultores de implantação. Com os cadastros básicos fornecidos, a CONTRATANTE estará apta a agendar sua primeira visita de implantação com a equipe composta por:
- 4.3.1.** Gerente de projeto: Responsável por organizar o projeto, planejar as etapas, coordenar a implantação, determinar visitas e entender as necessidades específicas;
- 4.3.2.** Analistas de Implantação: Responsáveis pela implantação e pelos treinamentos;
- 4.3.3.** Especialistas: Profissionais graduados em assuntos específicos e capazes de prestar uma assessoria mais especializada. Isso acontece com módulos como contabilidade, custos, financeiro e até mesmo faturamento.
- 4.3.4.** Especialista Técnico: Profissionais graduados em assuntos específicos capazes de prestar uma assessoria completa.
- 4.4.** Já na primeira visita o Gerente de Projeto estabelece um roteiro/cronograma para a implantação, determinando as prioridades do processo de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE
- 4.5.** A CONTRATADA criará facilitadores que serão divididos de acordo com as macro-funções do cliente. Cada grupo terá um responsável (usuário-chave), esta pessoa deverá ter conhecimentos técnicos e liderança como características. Suas principais responsabilidades como (usuário-chave) são coordenar a implantação dos módulos que lhes são designados, realizar cadastramentos necessários para esses módulos que lhes são designados, realizar cadastramentos necessários para esses módulos e treinar os usuários.
- 4.6.** Para facilitar o trabalho dos usuários do sistema, algumas informações devem ser parametrizadas. O preenchimento de certos campos fará com que sejam definidos desde os atendimentos feitos nas estações até a impressora a ser usada para as futuras impressões e configurações dos outros módulos, da CONTRATADA
- 4.7.** Seguindo roteiro/cronograma, definido na etapa de planejamento. O cliente pode acompanhar através do gestor online, a evolução dos treinamentos executados.
- 4.7.1.** Esta é uma ferramenta de gerenciamento e acompanhamento do projeto. Nela é possível acessar relatórios de consumo de horas, rotinas já implementadas, usuários já treinados e percentuais restantes para a implantação por módulo.
- 4.7.2.** Consultores da CONTRATADA, acompanhado dos facilitadores, entenderão as rotinas diárias dos usuários daquele setor e parametrizar o sistema de acordo com essas necessidades. É importante que um levantamento prévio desses processos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO**

- 5.** Após o período de implantação a WARELINE disponibilizara suporte técnico através da central de atendimento ou pelo site: [gestor.conectew.com.br](http://gestor.conectew.com.br)
- 5.1.** Em caso de retreinamento, substituição, troca dos responsáveis da T.I, líderes de setores e todos os outros envolvidos direta e indiretamente com o sistema, haverá cobrança somente das horas técnicas utilizadas;
- 5.2.** As solicitações de visitas deverão ser feitas através do site: [gestor.conectew.com.br](http://gestor.conectew.com.br)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 6.1.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.

7.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. A **CONTRATADA** pela prestação de serviços perceberá:

8.1. Pela locação de uso de 01 cópia do sistema Wareline, (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, será pago a importância mensal de R\$ 9.490,00 (novem mil, quatrocentos e noventa reais);

8.1.2 Pela hora técnica de implantação, caso se faça necessário, será cobrado o valor referente a tabela vigente no período;

8.1.3 As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.

8.1.4 Quando as horas disponibilizadas no projeto não forem suficientes o cliente terá um custo adicional de horas de acordo com a tabela de preços vigente no período que correspondem a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). As mesmas são aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica;

8.1.5 As horas adicionais serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço.

8.1.6 Todas as despesas técnicas durante a implantação estão inclusas na proposta e correm por conta da **CONTRATADA**.

8.2 O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

8.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4 Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

8.5 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

**8.6 Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**

**8.6.1 As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.**

**8.6.2 Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.**

**8.7 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

5.	Cód do Banco	6.	Agência	7.	Conta Corrente
	237		27480		10367

### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.**

9. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.

9.1 A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

9.3 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado

9.4 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

10.1 Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.

10.2 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

10.4 Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;

10.5 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;

10.6 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.7 Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;

10.8 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;

10.9 Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;

10.10 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

10.11 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**

10.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

10.13 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

10.14 Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

10.15 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar

tudo o quanto for solicitado.

**10.16** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.

**10.17** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

**10.18** Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**11.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

**11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**11.3** Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**12.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

**12.2** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**12.4** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.

**12.5** Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**12.6** A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.

**12.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

**12.8** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

**12.9** No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

**12.9** Atraso injustificado no início dos serviços.

**12.10** Falhas na execução dos serviços.

**12.11** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**12.12** Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

**Paragrafo Primeiro:** A contratante obriga-se a permitir a entrada do técnico da CONTRATADA para a retirada da chave de segurança (Hardware conhecida por UNIKEY) inserida em seu servidor após rescindido ou terminado o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.** O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.** A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E

ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

**14.1** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**14.2** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso

**14.3** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

**15.1** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.

**15.2** A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.3** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

**15.4** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

**15.5** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudinéia Magalhães**  
Presidente  
INSTITUTO CEM

\_\_\_\_\_  
**WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**  
**FABIO DE ALMEIDA USIER**  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:



## ANEXO I

### MÓDULOS DO SISTEMA

➤ 01-CADASTROS
➤ 02-AGENDAMENTO
➤ 03-ATENDIMENTOS
➤ 04-BPA/SUS
➤ 05-CONSULTÓRIO
➤ 06-INDICADORES
➤ 07-REQUISIÇÃO ELETRÔNICA
➤ 08-SADT
➤ 09-C. CIRURGICO
➤ 10-ESTOQUE
➤ 11-COMPRAS
➤ 12-PATRIMONIO
➤ 13-PAINEL DE ABRASAMENTO
➤ 14-FATURAS
➤ 15-PAINEL DE SENHAS
➤ 16-PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
➤ 17-AIH
➤ 18-AUDITORIA
➤ 19-ENFERMAGEM
➤ 20-PAINEL DE PRESCRIÇÃO
➤ 21-FINANCEIRO
➤ 22-GERADOR
➤ 23-EXPORTAÇÃO
➤ 24-EXPORTAÇÃO
➤ 25-PEP

*pep*